



---

TEL. (032) 3229-3665 FAX (032) 3229-3665

**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF  
(Adaptado ao Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho  
Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), em 27 de março de 2013)**

**Capítulo I  
Dos fins e Objetivos**

**Art. 1º** – A Pós-Graduação em Educação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em educação.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* é constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção dos graus de Mestre em Educação e Doutor em Educação.

**Art. 3º** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da UFJF têm por fim produzir, ampliar e aprofundar conhecimentos, estimular a capacidade criadora, aperfeiçoar a formação profissional para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, contribuindo para o avanço da produção e difusão de conhecimentos em Educação, com relevante impacto social

**Art. 4º** – O Curso de Mestrado em Educação tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como formar profissionais qualificados para atividades de ensino e pesquisa na área da Educação.

**Art. 5º.** O Curso de Doutorado em Educação tem por objetivo a qualificação e aprimoramento do profissional docente e pesquisador, preparando-o tanto para elaborar e implementar projetos de pesquisa inovadores, teoricamente consistentes e socialmente relevantes, quanto para atuação docente em nível superior.

**Capítulo II  
Do Colegiado, da Coordenação e do Corpo Docente**

**Art. 6º** – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida por um Colegiado composto pelo corpo docente do Programa.

**Parágrafo Único** – Garante-se a participação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, através de dois representantes eleitos pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano para o aluno do Mestrado e 02 (dois) anos para o aluno do Doutorado, permitida uma recondução, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

**Art. 7º** – O Coordenador será eleito em votação secreta, pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, respeitada a maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º – A eleição deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º – O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um Vice-Coordenador eleito na forma deste artigo.

**Art. 8º** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído por professores doutores ou com título equivalente, cujo ingresso tenha sido aprovado, pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O Programa oportunizará, periodicamente, credenciamento e credenciamento docente, conforme Resolução 01/2012 do PPGE/UFJF.

**Art. 9º** – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Eleger entre os membros do colegiado do Programa o Coordenador e o Vice-Coordenador, por maioria absoluta;

II – Propor modificações nos projetos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como aprovar modificações a serem feitas no mesmo;

IV – Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V – Discutir e aprovar os programas das disciplinas do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

VI – Decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência, bem como recursos sobre matéria didática;

VII – Propor a criação, transformação e extinção de disciplinas;

VIII – Aprovar o ingresso de professores que integrarão o corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado mediante o processo de credenciamento, bem como proceder ao credenciamento dos docentes que fazem parte do programa;

IX – Definir o número de vagas para matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado, submetendo-o à Coordenação de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias antes do início do processo de seleção;

X – Deliberar sobre as candidaturas de pós-doutoramento encaminhadas ao Programa;

XI – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XII – Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

XIII – Diligenciar, junto às autoridades competentes da UFJF, medidas necessárias ao andamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XIV – Aprovar bancas examinadoras para exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

XV – Proceder a revalidação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, conforme Resolução n. 5, de 27 de abril de 2009, do CONSU/UFJF.

XVI – Aprovar, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da UFJF, as modificações nas normas dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XVII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVIII – Fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação em Educação e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;

XIX – Designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XIX – Decidir os casos omissos no presente Regimento.

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – executar a coordenação, a orientação e a fiscalização do funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

IV – remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V – enviar à Coordenação de Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA – e Órgãos Superiores da UFJF a programação semestral dos cursos de Mestrado e Doutorado e demais informações solicitadas;

VI – encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa de Pós-Graduação em Educação e ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

VII – operar, com zelo e probidade, os recursos orçamentários disponíveis para o Programa.

### **Capítulo III Da Organização**

**Art. 11** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação serão ministrados na UFJF.

**Art. 12** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação obedecerão à Legislação em vigor.

**Art. 13** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da UFJF, planejados e organizados pela Faculdade de Educação, compõem-se de disciplinas, compreendendo conteúdos, Atividades Orientadas de Pesquisa, Estudo Independente e Dissertação, no caso do Mestrado, e Tese, no caso do Doutorado.

§ 1º – Será concedido o título de Mestre ao aluno que concluir com sucesso 21 (vinte e um) créditos, no mínimo, nos termos do artigo 26 deste Regimento, e lograr aprovação em defesa oral de sua dissertação, no valor de 8 (oito) créditos.

§ 2º – Será concedido o título de Doutor ao aluno que concluir com sucesso 39 (trinta e nove) créditos, no mínimo, nos termos do artigo 26 deste Regimento, sendo que até 24 (vinte e quatro) desses créditos podem ser aproveitados do curso de Mestrado, e lograr aprovação em defesa oral de sua tese, no valor de 8 (oito) créditos.

### **Capítulo IV Da Admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação**

**Art. 14** – São requisitos para o ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – no Mestrado: ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado no processo de seleção;

II – no Doutorado: ser portador do título de Mestre concedido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou apresentar documentação que comprove alto nível de qualificação, produção acadêmica e experiência profissional e de pesquisa,

equivalentes ao grau de Mestre, a ser avaliada pelo Colegiado do Programa. Terá, ainda, que ser aprovado no processo de seleção.

**Art. 15** – Para a inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no edital referente à seleção pretendida.

**Parágrafo Único** – o Colegiado da Pós-Graduação em Educação da UFJF fará publicar edital indicando as exigências do processo seletivo e outras de ordem administrativa e processual, assim como o período destinado às inscrições.

**Art. 16** – A seleção dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da UFJF será feita pelo Colegiado da Pós-Graduação em Educação.

§ 1º – A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado. Serão considerados inabilitados aqueles que não atingirem o mínimo de suficiência definido pelo Colegiado da Pós-Graduação em Educação ou excederem o número de vagas previsto. O Colegiado definirá, em cada Edital de seleção, o número de vagas ofertado, porém, não tem o compromisso de preencher todas as vagas caso o perfil dos candidatos não seja adequado às exigências do Programa.

**Art. 17** - O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá satisfazer às seguintes exigências em relação à proficiência em língua estrangeira:

**I** – No caso do Mestrado, é exigida proficiência em uma língua estrangeira, comprovada por meio de prova realizada pelo Programa ou exames de proficiência reconhecidos nacional e internacionalmente, observando-se o prazo máximo de cinco anos para tal validação.

**II** – No caso do Doutorado, é exigida proficiência em língua inglesa e mais uma outra língua estrangeira, podendo ser francês ou espanhol, comprovada por meio de provas realizadas pelo Programa, ou exames de proficiência reconhecidos nacional e internacionalmente, ou atestados de aprovação em testes de língua estrangeira de qualquer Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, ou atestados de proficiência de provas realizadas na época do Mestrado. Em qualquer um dos casos, observar-se-á o prazo máximo de cinco anos para tal validação.

**III** – No caso do Mestrado, para o Exame de Qualificação exige-se que o aluno apresente proficiência em uma língua estrangeira.

**IV** – No caso do Doutorado, para o primeiro Exame de Qualificação exige-se que o aluno apresente proficiência em duas línguas estrangeiras.

**V** – O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 18** – A critério do Colegiado da Pós-Graduação em Educação serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

**Parágrafo Único** – O aluno transferido tanto para o Curso de Mestrado em Educação quanto para o curso de Doutorado em Educação deverá obter, no mínimo, um terço do

total de créditos exigidos neste Regimento em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF.

**Art. 19.** A critério do Colegiado da Pós-Graduação em Educação serão aceitos residentes de pós-doutoramento.

§ 1º - Os candidatos à residência pós-doutoral deverão submeter ao Colegiado do PPGE projeto de pesquisa e plano de trabalho, que deverá ser aprovado com base em parecer do professor do doutorado do PPGE/UFJF, responsável pela supervisão do pós-doutoramento.

## **Capítulo V Da Matrícula**

**Art. 20** – Os candidatos habilitados nos termos dos artigos 16, 17 e 18 deste Regimento poderão ser matriculados, atendidas as seguintes exigências:

I – requerimento ao Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJF;

II – indicação das disciplinas nas quais deseja se inscrever.

**Art. 21** – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação emitir parecer sobre o trancamento de matrícula ou cancelamento de inscrição em disciplinas.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula no curso poderá ser solicitado pelo aluno em qualquer época, com validade de 6 (seis) meses, no caso do Mestrado ou Doutorado.

§ 2º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até cento e oitenta dias de licença-maternidade

§ 3º – Em caso do pedido de trancamento ter sido aprovado pelo colegiado do curso, o período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 4º – O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser feito dentro do prazo máximo de um terço do período letivo, ouvido o orientador.

**Art. 22** – Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ 1º - Todos os alunos deverão apresentar no ato da renovação da matrícula o Currículo Lattes atualizado com a produção relativa ao ano anterior e em andamento.

**Art. 23** – A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF ou de Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES de outras instituições, ouvido o Colegiado da Pós-Graduação em Educação da UFJF.

§ 1º – O pedido de inscrição do aluno matriculado em outra Universidade será feito pelo próprio aluno, com a anuência de seu orientador e a sua solicitação será apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 2º – O colegiado do PPGE poderá conceder matrícula especial a alunos provenientes de outras instituições nacionais ou estrangeiras, em casos de projetos em colaboração e/ou estágios temporários em grupos de pesquisa vinculados ao Programa.

§ 3º – A inscrição referida neste artigo fica sujeita à existência de vaga e ao atendimento dos requisitos exigidos para a disciplina.

§ 4º – A matrícula a que se refere este artigo fica restrita a um máximo de 2 (duas) disciplinas do Programa, sendo vetada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

§ 5º - Os alunos vinculados a Programas de Pós-graduação federais ou estaduais estão isentos da taxa de inscrição em disciplina isolada.

## **Capítulo VI Do Regime Didático**

**Art. 24** – O aluno matriculado terá seus estudos acompanhados pelo seu orientador designado durante o processo seletivo, podendo haver mudança de orientador, desde que com a anuência do Colegiado do Programa.

**Art. 25** – O aluno realizará todo o Curso de Mestrado ou Doutorado em Educação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

**Parágrafo Único** – Em caso de rematrícula o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

**Art. 26** – O aluno do mestrado deverá integralizar os 21 créditos em um período máximo de 2 (dois) semestres podendo haver, em casos especiais, a prorrogação de mais 1 (um) semestre com a aprovação do Colegiado.

**Art. 27** – O aluno do doutorado deverá integralizar os 39 créditos em um período máximo de 6 (seis) semestres, podendo haver, em casos especiais, a prorrogação de, no máximo, mais 2 (dois) semestres com a aprovação do Colegiado.

**Art. 28** – Para o curso de Mestrado o exame de qualificação é vinculado à integralização dos 21 créditos das disciplinas. Para o curso de Doutorado, o segundo exame de qualificação é vinculado à integralização dos 39 créditos de disciplinas.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, a serem avaliados pelo Colegiado de Curso em função dos resultados auferidos e avaliados pela banca examinadora no ato da qualificação, um aluno de Mestrado poderá vir a ser transferido para o nível de Doutorado. Nessas circunstâncias observar-se-á não só a natureza distintiva e a

qualidade do trabalho desenvolvido, mas também a produção acadêmica qualificada do candidato e o parecer da banca de qualificação.

**Art. 29** – É vedada a conclusão do Mestrado em Educação em um período inferior a 12 meses e Doutorado em Educação em um período inferior a 36 meses.

**Art. 30** – O período letivo de execução dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da UFJF terá o mínimo de 15 semanas. A data para o início do período será fixada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 31** – O currículo do Curso de Mestrado em Educação é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas que totalizam 21 créditos e de uma dissertação com valor de 8 créditos.

§ 1º – O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina que compõe o currículo, correspondente a 15 horas de atividades.

§ 2º – Não há fração de crédito.

§ 3º – A matrícula em Dissertação de Mestrado será obrigatória.

**Art. 32** – O currículo do curso de Doutorado em Educação é constituído por disciplinas obrigatórias e optativas, que totalizam 39 créditos e de uma tese de doutorado com valor de 8 créditos.

§ 1º – Até 24 créditos das disciplinas podem ser aproveitados do curso de Mestrado, de acordo com a avaliação do Colegiado.

§ 2º – O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina que compõe o currículo, correspondente a 15 horas de atividades.

§ 3º – Não há fração de crédito.

§ 4º – A matrícula em Tese de Doutorado será obrigatória.

**Art. 33** – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A (Excelente)

De 80 a 89 – B (Bom)

De 70 a 79 – C (Regular)

De 69 ou menor – R (Reprovado)

I (Incompleto)

J (Cancelamento de inscrição em disciplina)



K (Trancamento de matrícula)

L (Desistência do curso).

§ 1º – Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para a aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 2º – O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 3º – O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 4º – Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos para o curso, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J, K ou L.

§ 5º - O limite máximo para lançamento no SIGA dos conceitos é de 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas da disciplina.

**Art. 34** – Será desligado do PPGE o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver nota R (reprovado) mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas.

II – não completar todos os requisitos do curso em que estiver matriculado nos prazos estipulados.

**Art. 35** – O colegiado deverá instaurar procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente, para proceder ao desligamento de alunos regularmente matriculados, desde que existentes indícios e provas suficientes da prática dos seguintes atos:

I – ação ou omissão que represente graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;

II – conduta não condizente com os regulamentos institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a funcionários, docentes e discentes;

III – ação ou omissão em desacordo com os códigos de ética profissionais e acadêmicos.

## **Capítulo VII Das Bolsas**

**Art. 36** – A Comissão de Bolsas do PPGE será composta pelo Coordenador, por um docente e por dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, indicados pelos pares e aprovados pelo Colegiado do Programa. Compete a essa comissão o acompanhamento do desempenho dos alunos bolsistas, por meio de relatórios regulares. Compete, ainda, à mesma, a concessão e cancelamento das bolsas designadas pelas agências de fomento, observando os critérios em vigência.

**Art. 37** – Consideram-se como critérios para concessão e manutenção das bolsas:

I – O conhecimento e a anuência das regras que regem a concessão de bolsas por parte da agência de fomento designada. Tal anuência se evidenciará por meio de formulário próprio, entregue no ato da inscrição à bolsa pelo candidato, com ciência do orientador.

II – A observância dos quesitos de qualificação divulgados nos editais anuais para concessão de bolsas.

III – O bom desempenho do bolsista na condução das atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme relatório semestral apresentado pelo estudante e por seu orientador.

§ 1º O bolsista do mestrado deverá ter publicado ou aceito, no segundo ano do curso, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e/ou 1(um) artigo em periódico conceito A1 a B5 e/ou 1 (um) capítulo de livro.

§ 2º O bolsista do doutorado deverá ter publicado ou aceito, anualmente, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e/ou 1(um) artigo em periódico conceito A1 a B5 e/ou 1 (um) capítulo de livro.

IV – Desempenho igual ou superior ao Conceito B (nota mínima 80) nas disciplinas cursadas, sendo desligado automaticamente da bolsa o aluno que vier a ser reprovado em qualquer disciplina.

V – Perspectiva demonstrada nos relatórios quanto à condição efetiva de cumprimento dos prazos de defesa de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

**Art. 38** - Nos casos de doença grave, parto, aleitamento ou estágio no exterior que impeçam o bolsista de participar das atividades do curso vigorará o estabelecido na legislação da CAPES.

## **Capítulo VIII Da Orientação**

**Art. 39** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação organizará a relação de docentes que exercerão atividades de orientação realizando o seu respectivo credenciamento.

§ 1º Os professores que têm orientandos ou co-orientandos fora do PPGE deverão informar o nome de cada um deles e da instituição a que estão vinculados.

**Art. 40** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação divulgará anualmente a lista de professores orientadores, especificando as linhas de pesquisa que desenvolvem no âmbito do Programa.

**Art. 41** – Poderá ser admitido como co-orientador para projeto determinado, professor doutor não vinculado ao Programa ou pertencente a outra instituição, desde que comprovada através de “curriculum vitae” sua qualificação para orientação da dissertação ou tese em desenvolvimento, bem como sua anuência, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 42** – É exigida ao aluno, no processo seletivo, a opção por um orientador. A confirmação deste orientador dependerá de sua anuência e da aprovação do Colegiado.

§ 1º – Havendo impedimento para a opção feita, o aluno terá um orientador indicado pelo Colegiado;

§ 2º – Todo aluno matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ter um orientador credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

**Art. 43** – A função precípua do orientador é acompanhar os planos de atividades do orientando e, durante o curso, aconselhá-lo de forma continuada em seus estudos e pesquisas com vista à elaboração da dissertação ou tese, zelando pelo nível do trabalho produzido.

**Art. 44** – É facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF, a mudança de orientador.

**Art. 45** – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do orientador, após ouvir o Colegiado e o aluno.

## **Capítulo IX** **Da Concessão do Título**

**Art. 46** – Para obter o título de Mestre em Educação o aluno deverá:

I – completar o mínimo de créditos estabelecidos no artigo 26 deste Regimento;

II – ser aprovado em exame de qualificação, conforme estabelecido no artigo 48 deste Regimento;

III – ser aprovado em exame de língua estrangeira;

IV – defender sua dissertação e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, composta por seu orientador e mais dois doutores, ou seus suplentes, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo à UFJF.

§ 1º – A composição da banca de defesa de mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo enviada comunicação nesse sentido à Coordenação de Pós-Graduação da PROPG.

§ 2º – O aluno do curso de Mestrado em Educação poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação o aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES, em número não superior a 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 3º - O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPGE na UFJF não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

**Art. 47** – Para obter o título de Doutor em Educação o aluno deverá:

I – completar o mínimo de créditos estabelecidos no artigo 27 deste Regimento;

II – ser aprovado em dois exames de qualificação, conforme estabelecido no artigo 49 deste Regimento;

III – defender sua tese e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, composta por seu orientador e mais quatro doutores, ou por seus suplentes doutores, sendo pelo menos dois deles externos à UFJF.

§ 1º – A composição da banca de defesa de doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo enviada comunicação nesse sentido à Coordenação de Pós-Graduação da PROPG.

§ 2º – O aluno do curso de Doutorado em Educação poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação o aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES, em número não superior a 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 3º - O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPGE não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

**Art. 48** – O aluno de mestrado será submetido a 1 (um) exame de qualificação, preparado em consonância com seu orientador e apresentado a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A banca examinadora para o exame de qualificação do Mestrado em Educação será pública e composta pelo Orientador, e co-orientador quando solicitado, e pelo menos mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área ou produção compatível pelo menos com o conceito atual do PPG.

§ 2º – No Mestrado, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação ao final de 2º semestre letivo ou no início do 3º semestre letivo.

§ 3º – A banca examinadora atribuirá ao exame de qualificação da dissertação o qualificativo: aprovado ou reprovado.

§ 4º – No caso de reprovação, o mestrando deverá se submeter a um novo exame de qualificação, no prazo máximo de 180 dias. Nestes casos, o colegiado poderá estender o prazo final de defesa do mestrando, desde que não ultrapasse o tempo máximo de titulação de 30 meses.

§ 5º – No caso de reprovação neste novo exame de qualificação, o mestrando será desligado do Programa.

**Art. 49** – O aluno de doutorado será submetido a 2 (dois) exames de qualificação elaborados em consonância com seu orientador e apresentados a bancas examinadoras aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 1º – A banca examinadora para o exame de qualificação do Doutorado em Educação será pública e composta pelo Orientador, e co-orientador quando solicitado, e pelo menos por mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área ou produção compatível pelo menos com o conceito atual do PPG.

§ 2º – No Doutorado, o primeiro exame de qualificação deverá acontecer até o início do 5º período letivo e o segundo exame de qualificação até o início do 8º período letivo.

§ 3º – As bancas examinadoras atribuirão aos exames de qualificação de Doutorado: aprovado ou reprovado.

§ 4º – No caso de reprovação em um dos exames de qualificação, o doutorando deverá se submeter a um novo exame de qualificação, no prazo máximo de 180 dias. Nestes casos, o colegiado poderá estender o prazo final de defesa do doutorando, desde que não ultrapasse o tempo máximo de titulação de 60 meses.

§ 5º – No caso de reprovação em um exame de qualificação substitutivo do que foi reprovado originalmente, o doutorando será desligado do Programa.

**Art. 50** – A dissertação de mestrado deverá ser defendida perante uma banca examinadora composta pelo seu orientador e mais dois doutores, ou por seus suplentes, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A banca examinadora de defesa da dissertação será pública e composta pelo Orientador, e co-orientador quando solicitado, e pelo menos por mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área ou produção compatível pelo menos com o conceito atual do PPG.

§ 2º – O aluno deverá defender sua dissertação ao final de 24 meses a contar do início do seu 1º período letivo.

§ 3º – Este prazo pode ter uma única prorrogação de 6 meses mediante uma justificativa do orientador com a respectiva aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 51** – A tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma banca composta pelo seu orientador e mais quatro doutores, ou por seus suplentes, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º — A banca examinadora de defesa de tese será pública e composta pelo Orientador, e co-orientador quando solicitado, e pelo menos por mais quatro Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, dois membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área ou produção compatível pelo menos com o conceito atual do PPG.

§ 2º – O aluno deverá defender sua tese ao final de 48 meses de curso, a contar do início do seu 1º período letivo.

§ 3º – Este prazo pode ter uma única prorrogação de 12 (doze) meses mediante uma justificativa do orientador com a respectiva aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 52** – A banca examinadora de defesa de dissertação ou tese atribuirá à dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado umas das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

§ 1º – Os alunos aprovados condicionalmente terão um prazo de 30 dias, no caso do Mestrado e 60 dias, no caso do Doutorado, para entregar ao seu orientador a dissertação ou tese incorporando as sugestões indicadas pela banca examinadora.

§ 2º – A versão definitiva da dissertação ou da tese deverá ser entregue pelo orientando na secretaria do PPGE, no prazo máximo de 60 dias para o mestrado e 90 dias para o doutorado, mediante correspondência do orientador de anuência à versão final. No caso da aprovação condicional, a correspondência deve atestar a realização das correções e incorporações das sugestões dadas pela banca.

**Art. 53** – A entrega da dissertação ou tese deve ser feita em três versões impressas e uma em modo digital.

## **Capítulo X** **Disposições Gerais**

**Art. 54** – Em se tratando dos direitos e deveres dos docentes, o regime disciplinar é o previsto na legislação em vigor na UFJF.

**Art. 55** – O presente Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFJF.

**Art. 56** – Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas pelo Regimento da UFJF e demais legislações superiores.

**Art. 57** – Este Regimento entra em vigor a partir de 19 de junho de 2013, data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo observado que os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação a partir do ano de 2013 serão regidos pelo mesmo.